



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 2019.

“AMPLIA AS VAGAS DO CARGO DE MOTORISTA II DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Ficam ampliadas as vagas do cargo de provimento efetivo contidas no Anexo I da Lei nº. 1.260 de 31 agosto de 2015, conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

13/09/2019
Câmara

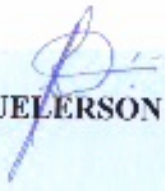


Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

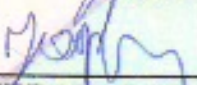
CNPJ: 21.609.268/0001-03

Sala das Sessões, 12 de Março de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

ANEXO I

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS ATUAIS	VAGAS AMPLIADAS
CE-IX	Motorista II	05	02



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 2019.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SANTANA DE PIRAPAMA MINAS GERAIS, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal. O valor atualizado será de R\$ R\$ 2.557,74 (dois mil e quinhentos e cinquenta sete reais e setenta e quatro reais) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais

Parágrafo único - A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro e fevereiro de 2019 serão pagas em 04 (quatro parcelas) durante o exercício de 2019.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

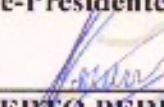
Estado de Minas Gerais

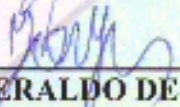
CNPJ: 21.609.268/0001-03

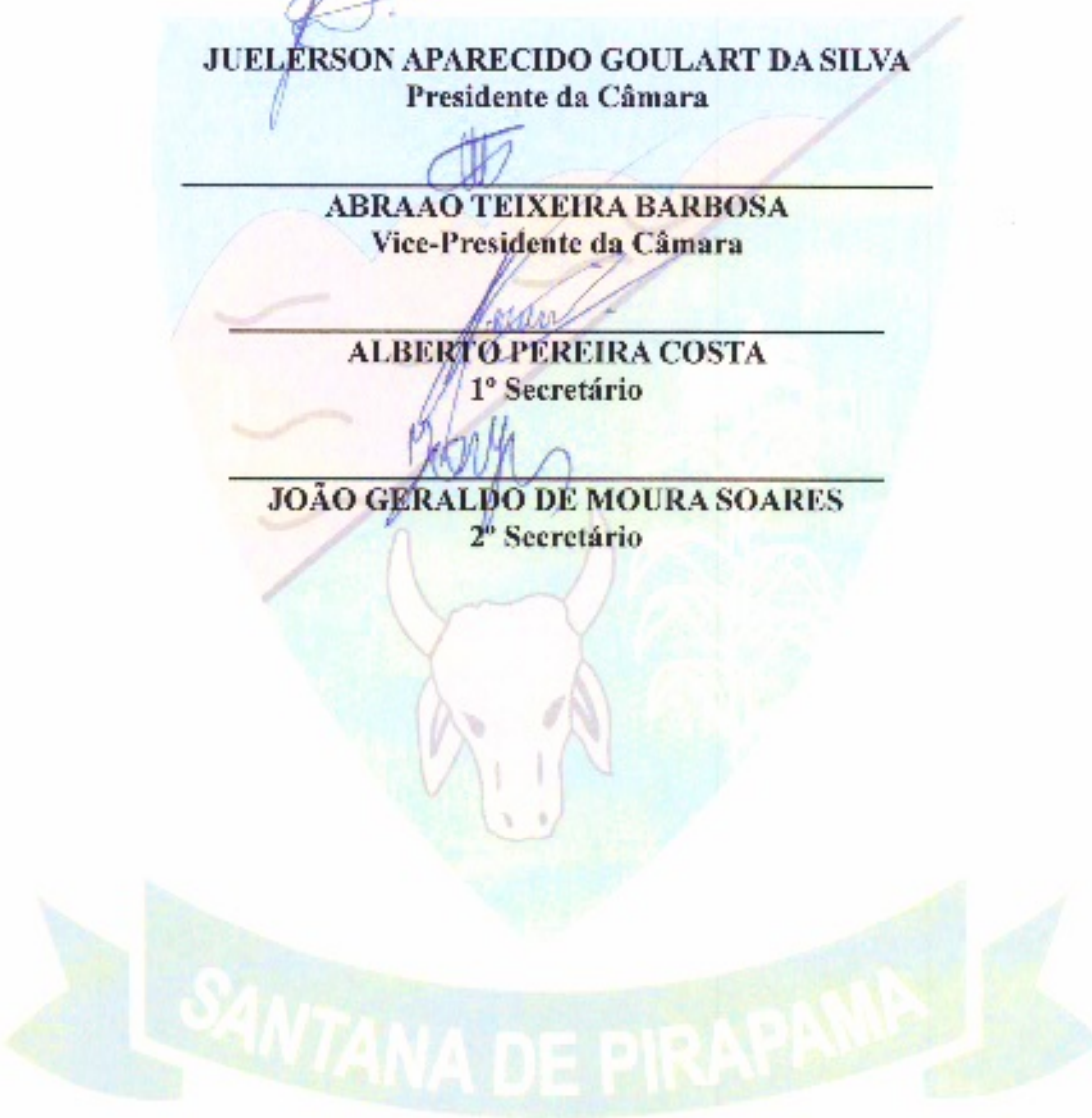
Sala das Sessões, 12 de Março de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário


SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 2019.

“AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar o reajuste salarial do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, retroativo a 1º de janeiro de 2019. A proposta reajustará o salário de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta), perfazendo assim, um reajuste de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para o respectivo cargo, qual seja Lei nº. 1.260 de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

13/03/2019
lap



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

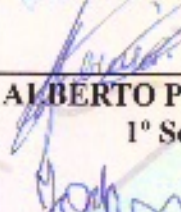
Estado de Minas Gerais

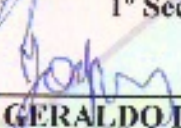
CNPJ: 21.609.268/0001-03

Sala das Sessões, 12 de Março de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 2019.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

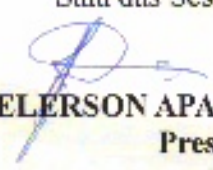
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018, o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. O valor atualizado será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) retroativo ao dia 1º de janeiro de 2019.

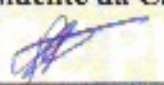
Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

*Recebi em
27/03/2019*



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

“ALTERA A LEI Nº. 1.292 DE 18 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art. 19 da Lei nº 1.292 de 18 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diárias, de passagem e ou de adiantamento:

- I - quando, por motivo, a viagem não for realizada;**
- II - quando o servidor, em relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;**
- III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição.**

Parágrafo único: A restituição será realizada após a comunicação formal via Memorando do responsável pela conferência do Relatório de Viagem ao Departamento de Pessoal, para que seja efetuado desconto em folha de pagamento”.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente parecer sobre o Projeto de Lei 7/2019, de 22 de Maio de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Breve relato:

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Art. 65, §2º, CF/88

A LDO define metas e prioridades para a administração pública a partir do Plano Plurianual, e traz orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO pode indicar alterações na legislação tributária, na política salarial e de contratação de novos servidores.

No Brasil ela tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Análise:

A análise compreendeu especificamente os aspectos contábeis e financeiro do referido projeto, bem como de seus anexos, verificando assim as seguintes considerações:

- 1) De uma forma geral, percebe-se que o projeto abrangeu toda a matéria pertinente e relevante relativa ao planejamento de curto prazo, e deverá guardar consonância com o Plano Plurianual 2018/2021;
- 2) O projeto de lei não contém, a meu ver, matéria estranha ao objetivo que se presta;
- 3) O projeto de lei contém os quadros e anexos conforme previsão legal, notadamente os ANEXOS DE METAS e de RISCOS FISCAIS.
- 4) Foram definidas regras relevantes da matéria fiscal e orçamentária, tais como controle de despesas obrigatórias com folha de pagamento dos servidores, amortização da dívida fundada, aplicação no ensino público nos termos do art. 212 da Constituição Federal, aplicação na Saúde, limitação de despesa, da política tributária, enfim, o planejamento demonstra compatibilidade com o plano de governo e com as principais obrigações constitucionais e legais.
- 5) Observa-se que no artigo 23, a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e da Constituição Federal, e que a autorização de percentual para abertura de créditos suplementares será definido na Lei Orçamentária, conforme §2º do referido artigo, ficando subentendido que o limite, ou seja o percentual a ser obedecido para a abertura de créditos adicionais suplementares será previsto na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

6) No artigo 49, é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, a incluir novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Ressalta-se, que o Tribunal de Contas possui entendimento exarado nos autos da Consulta nº 712258, de relatoria do então Conselheiro Antônio Carlos Andrada, segundo o qual a mudança no elemento de despesa para execução de ações necessárias à consecução do objetivo pretendido não configura suplementação e não demanda a abertura de crédito especial. É que “se esbarramos com falta de crédito para aquele elemento de despesa, o que se faz é o remanejamento ou transposição do crédito de um elemento para o outro, com base nos recursos previstos dentro do próprio programa”.

Ou seja, o Tribunal considerou que a alteração na alocação de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo programa, não acarreta alteração de dotação orçamentaria, não demandando a abertura de crédito adicional.

Salienta-se que a alteração na alocação de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo programa, não acarreta alteração de dotação orçamentaria, não demandando a abertura de crédito adicional, já a criação de novos elementos de despesa deverá ser precedido da abertura de crédito adicional especial para a devida adequação da despesa.

7) No artigo 50, é autorizado ao chefe do poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa sem de modo que o programa e/ou projeto sejam atendimentos, o remanejamento não será considerado como suplementação.



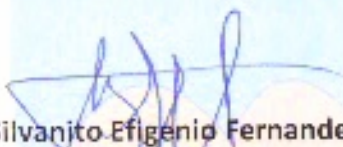
Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

complementar 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Instruções Normativas do TCE/MG, vislumbramos que diante de todo exposto, do ponto de vista Contabil/financeiro e boa técnica legislativa, observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Contábil *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº.7/2019.

Santana de Pirapama, 12 de junho de 2019.


Silvanito Efigenio Fernandes

CRC/MG 109919/0-6

INFORCONT CONTABILIDADE E ASSESSORIA





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 7/2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2020, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro que determina a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – resumo da política econômica e social do Governo;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privados;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

V – Associação Mineira dos Municípios;

VI - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - Consórcios Regionais de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Iluminação Pública e outros, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VIII – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 29 No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja e tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária;

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal no 101/2000

Art. 45 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 26 de dezembro.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 20 de dezembro de 2019, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, a incluir novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 50 É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa sem de modo que o programa e/ou projeto sejam atendidos. O remanejamento não será considerado como suplementação.

Art. 51 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 52 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

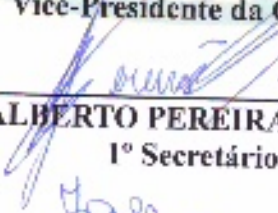
Art. 54 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

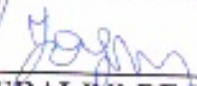
Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 21 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de outubro de cada ano como “Dia Municipal da Proclamação do Evangelho”.

Art. 2º No dia 26 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de JUNHO de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 2019.

“AMPLIA AS VAGAS DO CARGO DE AGENTE SANITÁRIO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas do cargo de provimento efetivo contidas no Anexo I da Lei nº. 1.260 de 31 agosto de 2015, conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2019.

JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara

ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara

ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário

JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

Recebido em 26/09/2019
Hugo José Soares
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula: 002546



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ANEXO I

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS ATUAIS	VAGAS AMPLIADAS
CE-II	Agente Sanitário	03	01

[Handwritten signatures in blue ink]





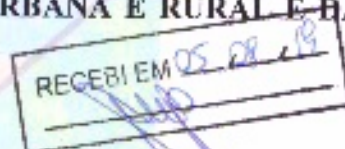
Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana e rural observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



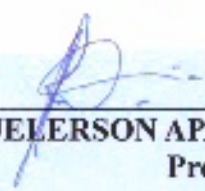
Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

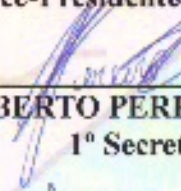
CNPJ: 21.609.268/0001-03

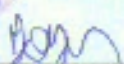
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

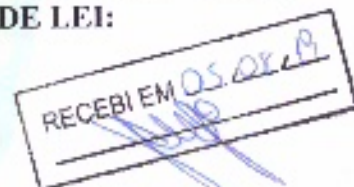
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, DESTINADAS AO INVESTIMENTO EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:



Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de Investimentos em saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

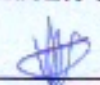
CNPJ: 21.609.268/0001-03

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

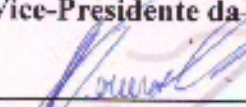
Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2019.



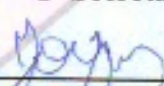
JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário


SANTANA DE PIRAPAMA



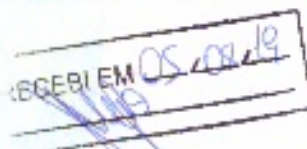
Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Redação Final **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de construção, ampliação e/ou reforma dos prédios públicos municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

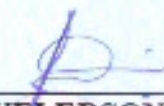
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

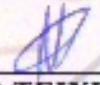
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2019.



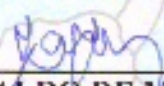
JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



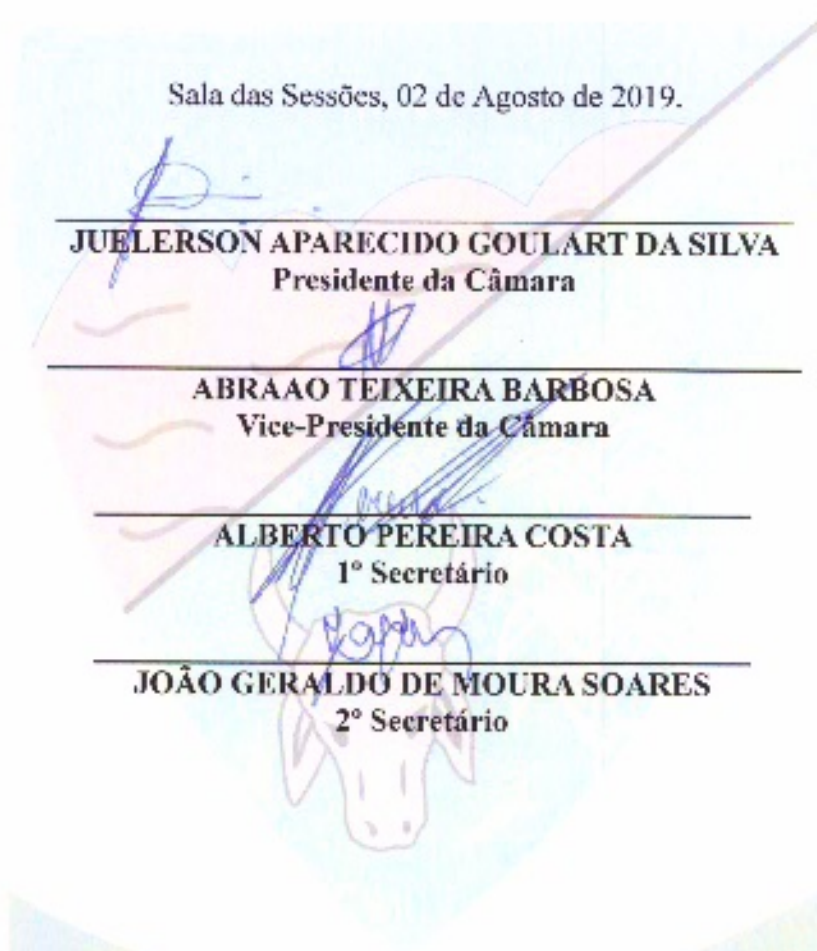
ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário


SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 13 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA A “ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO FABIANO DOS SANTOS” DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

A Câmara Municipal de Santana de Pirapama/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Escola Municipal Felisberto Fabiano dos Santos”, localizada na região da Tibuna, na Zona Rural de Santana de Pirapama.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação tomar as devidas providências para regularização da referida escola junto aos órgãos públicos: MEC, SEE, SRE e Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 14 DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO (C.M.D.)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- II - Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação;
- IV - Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município, Estado e União Federal e iniciativa privada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município.

§ 1º As indicações para a composição do Conselho serão efetuadas por:

- a) 02 (dois) membros pelas Entidades Esportivas presente no Município;
- b) 02 (dois) membros pelas Entidades Organizadas da Sociedade em Geral;
- c) 02 (dois) membros pelo Poder Executivo Municipal;
- d) 02 (dois) membros pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Art. 9º O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, não terá direito à remuneração pelas atividades exercidas no cargo.

Art. 11 O Fundo Municipal de Desporto e Lazer será regido pela Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 12 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão aplicados na manutenção do Desporto do Município, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 As contas e o relatório do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Desporto - CMD, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

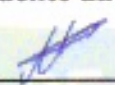
Art. 14 Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2019.



JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI Nº. 1.260/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivo na Lei nº. 1.260/2015.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador Físico.

I – O Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da supracitada Lei, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

SÍMBOLO - NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CE - X	Educador Físico	01

II – O Anexo II (atribuições, requisitos para investidura e carga horária), passa a vigorar com o seguinte aditamento:

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Educador Físico	Ensino Superior Completo: Educação Física, com inscrição no CREF6	40 horas semanais	- Fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde; - Promover práticas de educação em saúde; - Promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e outros equipamentos sociais do território;



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

		- Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis; - Aumentar o nível de atividade física da população; - Incentivar a promoção de hábitos alimentares saudáveis; - Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambiente de convivência e solidariedade. - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; - Incentivar a criação de espaços de inclusão social na comunidade, por meio de atividades físicas regulares, esporte, lazer, e práticas corporais; - Promover Educação Permanente junto as equipes da ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias de aprendizagem; - Articular ações de forma integrada às equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate a violência; - Identificar profissionais e/ou
--	--	---



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

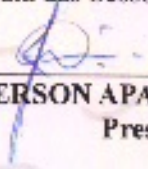
Art. 4º - Até a realização do Concurso Público, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à contratação temporária de Educador Físico, cujo término do contrato ocorrerá por ocasião da investidura do candidato aprovado no concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2019.



JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 016 DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI Nº. 1.262/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivo na Lei nº. 1.262/2015.

I – O Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da supracitada Lei, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

SÍMBOLO - NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CC - VII	Coordenador da Atenção Primária	01
CC - VIII	Coordenador de equipe de Saúde – RT	01

II- O cargo de Coordenador de Equipes de PSF, fica renomeado para Coordenador da Atenção Primária e passa a vigorar com a seguinte redação e requisitos:

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador da Atenção Primária	Ensino Superior Completo; Enfermagem,	40 horas semanais	- Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família;



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

	com inscrição no COREN.		- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, e de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS; - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança, de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos
--	-------------------------	--	--



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

		profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento e desperdício; - Colaborar na elaboração, implantação e/ou implementação, e atualização do regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos do serviço; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). - Representar o serviço sob sua coordenação em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
--	--	--



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

- | | | |
|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;- Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade de saúde;- Assessorar e Coordenar o cumprimento |
|--|--|--|



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

		das metas e prioridades da Secretária Municipal de Saúde; - Coordenar os programas ministeriais e do Estado para o desenvolvimento das ações básicas da Saúde; - Coordenar a equipe para o cumprimento das legislações e normas do Sistema Único de Saúde; - Motivar os servidores a cumprirem a função social do SUS, e o alcance das metas; - Divulgar aos usuários as atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde; - Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde. - Elaborar planejamento estratégico para a implantação de novos processos de trabalho, que definam a metodologia dos procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas as atribuições da categoria e equipe multiprofissional; - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores e consolidação das informações, para fins de divulgação, aprimoramento dos trabalhos e auxílio de recursos. - Coordenar todas as atividades relacionadas ao serviço de Imunização;
--	--	--



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

			- Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de saúde de acordo com suas competências.
--	--	--	--

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana de Pirapama:

I – Coordenador de Serviços de Saúde – Responsável Técnico (RT)

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Serviços de Saúde – Responsável Técnico (RT)	Ensino Superior Completo; Enfermagem, com inscrição no COREN.	40 horas semanais	- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; - Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

			normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). - Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, Protocolos operacionais e Classificação de Riscos e Vulnerabilidade no serviço de saúde; - Acompanhar e participar ativamente da construção dos processos de inserção no serviço público de novos profissionais; - Favorecer a integração entre o serviço de saúde e o Conselho Regional de Enfermagem; - Participar do dimensionamento do pessoal de Enfermagem, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de contratação /concurso /orçamento/ Plano Plurianual/ Relatório Anual de Gestão; - Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares no serviço de saúde; - Planejar, organizar, executar e
--	--	--	---



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

		avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço; - Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem; - Manter atualizada junto ao COREN-MG a relação de profissionais de enfermagem que atuam no serviço; - Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades; - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem; - Realizar diagnóstico situacional
--	--	---



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

		e plano de trabalho do serviço de enfermagem; - Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do serviço, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão; - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes no serviço, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da unidade), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento e desperdício; - Viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de enfermagem; - Realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas. - Coordenar todas as atividades
--	--	--



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

			relacionadas ao processamento de produtos para saúde no Centro de Material e Esterilização – CME, do serviço de saúde.
--	--	--	--

Art. 3º - O Anexo III (Tabela de Vencimentos de acordo com o nível de cada carga) passa a vigor acrescido dos seguintes termos:

Nível do Cargo	Vencimento Inicial
CC-VII	R\$ 1.950,00
CC-VIII	R\$ 1.950,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2019.



JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º O orçamento do Município de Santana de Pirapama, estima a receita em R\$ 23.555.212,69 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, serviços e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.160.039,49
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	147.368,66
RECEITA PATRIMONIAL	140.889,50
RECEITA DE SERVIÇOS	67.030,00

Recebi em
3/12/19
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Estado de Minas Gerais	21.871.056,15
OUTRAS RECEITAS	CNPJ: 21.609.268/0001-03	103.449,99
SUB TOTAL		23.489.833,79
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.796.456,25
SUB TOTAL		3.096.456,25
RECEITAS DEDUTIVAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		
DEDUÇÕES		(3.031.077,35)
SUB TOTAL		(3.031.077,35)
TOTAL GERAL		23.555.212,69

Art.4º As despesas do Município de Santana de Pirapama serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.419.956,88
SEGURANÇA PÚBLICA	77.265,59
ASSISTÊNCIA SOCIAL	942.889,03
PREVIDENCIA SOCIAL	367.946,00
SAÚDE	6.158.374,13
EDUCAÇÃO	5.669.154,09
CULTURA	310.789,30
URBANISMO	1.784.710,41
HABITAÇÃO	246.000,00
SANEAMENTO	506.668,89
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
AGRICULTURA	71.000,00
TRANSPORTE	2.220.022,42
DESPORTO E LAZER	328.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	298.536,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

TOTAL GERAL

Estado de Minas Gerais

23.555.212,69

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.259.483,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.287.531,81
SUB TOTAL	19.562.014,96
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.657.197,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	286.000,15
SUB TOTAL	3.943.197,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL	23.555.212,69

Art. 5º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, pra tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

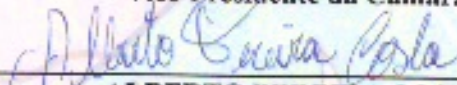
V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

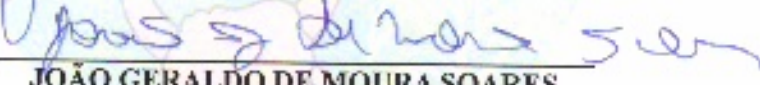
Art.6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara


ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº018 DE 2019.

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2019 e dívida ativa inscrita dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

- I - Uma geladeira, para o primeiro prêmio;
- II - Um fogão de quatro bocas, para o segundo prêmio;
- III - Uma climatizador, para o terceiro prêmio;
- IV - Um circulador de ar, para o quarto prêmio;
- V - Um humidificador de ar, para o quinto prêmio;
- VI - Uma batedeira, para o sexto prêmio;
- VII - Um ferro de passar, para o sétimo prêmio;
- VIII - Um ventilador, para o oitavo prêmio;
- IX - Uma misteira, para o nono prêmio;
- X - Um espremedor de fruta, para o décimo prêmio.

Art. 3º Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2019 sobre todos os seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos Exercícios Anteriores de qualquer espécie que seja.

Recbi. em 3/12/19
[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do Cadastro Único de Contribuintes - CUC no Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na guia contribuição do IPTU.

Art. 4º - O sorteio será realizado em ato público, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a entrega dos prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais.

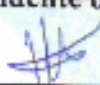
PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor necessário à cobertura das respectivas despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2019.



JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FIBAL AO PROJETO DE LEI Nº. 019 DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santana de Pirapama, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, nos termos da Lei Estadual nº 23.422, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

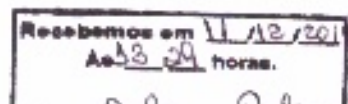
I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município obriga-se pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

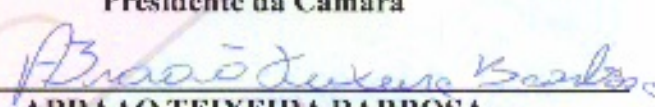
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.



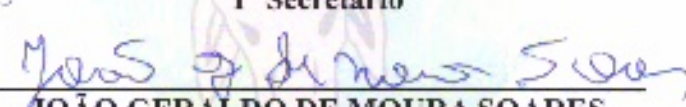
JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA
Presidente da Câmara



ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara



ALBERTO PEREIRA COSTA
1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES
2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.312 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.288, de 21 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 27,00% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, pra tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Basso Antônio Basso]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

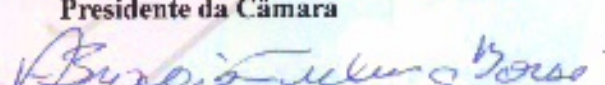
CNPJ: 21.609.268/0001-03

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

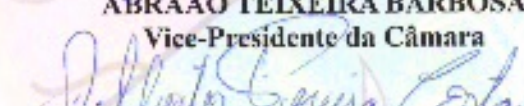
Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2019.


JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA

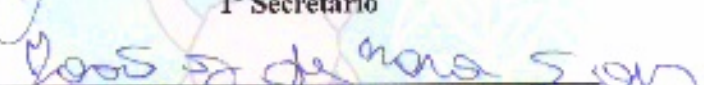
Presidente da Câmara


ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA

Vice-Presidente da Câmara


ALBERTO PEREIRA COSTA

1º Secretário


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

2º Secretário

SANTANA DE PIRAPAMA



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.40.03	SETOR DE CAD. TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
Função	04	Administração
Subfunção	0129	Administração de Receitas
Programa	0063	ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE TRIBUTOS
Projeto/Atividade	2042	Manutenção dos Serviços de Tributação e Arrecadação
Natureza da Despesa	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recurso	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha Orçamentária	784	
Valor (R\$)	RS	4.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo 1º ficam anulados parcialmente os seguintes recursos e dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.40.01	DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA
Função	99	Reserva de Contingência
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa	9999	Reserva de Contingência
Projeto/Atividade	9999	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Fonte de Recurso	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha Orçamentária	183	
Valor (R\$)	RS	4.000,00

Recebemos em 11/12/2019
As 13:29 horas.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

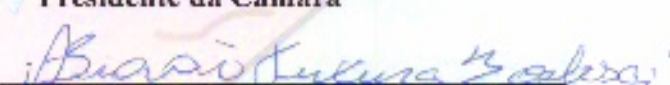
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.



JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA

Presidente da Câmara



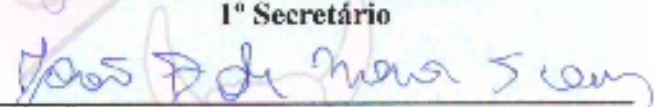
ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA

Vice-Presidente da Câmara



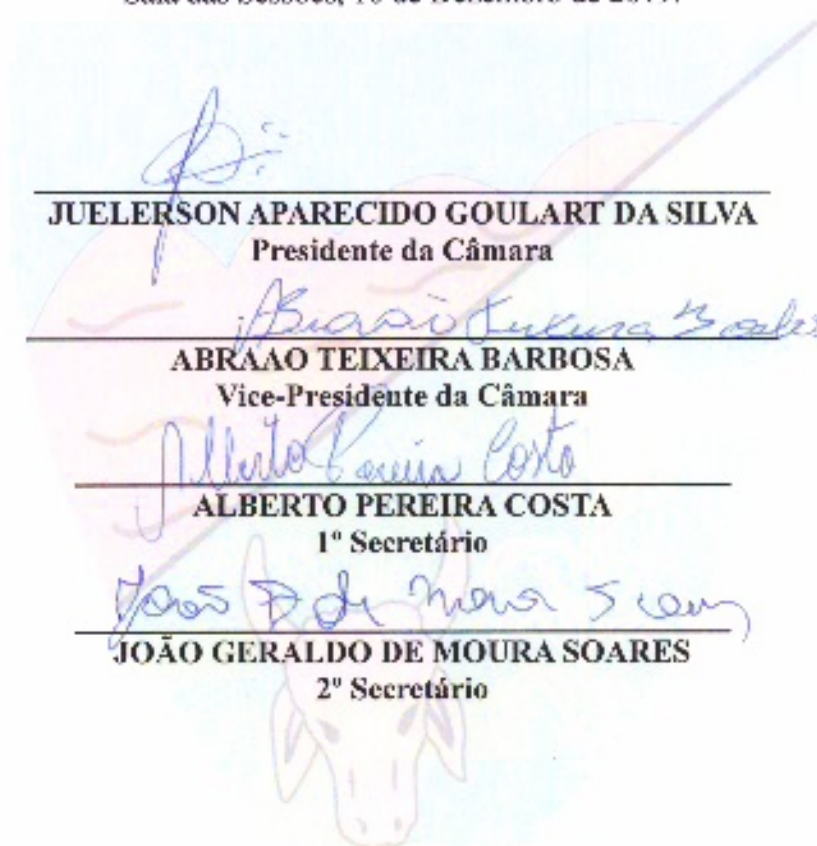
ALBERTO PEREIRA COSTA

1º Secretário



JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

2º Secretário


SANTANA DE PIRAPAMA